



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

quinta-feira, 14 de novembro de 2024

Ano XIV - Edição nº 02174 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FC6F40680801A7890928013B4C5E9D74

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO Nº 01.2024 -CMEDISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTROS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 512.2024 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) PARA O MANDATO DE 2024 A 2027.
- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 150/2024.
- DECRETO Nº 513.2024 - Decreto de Encerramento.
- PORTARIA MUNICIPAL Nº. 02 /2024 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024 A PREFEITA MUNICIPAL DE CAFARNAUM, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO A NECESSIDADE OFICIALIZA A COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA COMO UMA INSTÂNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- LEI Nº 146.2024-SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL "DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE PRÓDUZAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- LEI Nº 146.2024-SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL "DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE PRÓDUZAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- LEI Nº 147.2024 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL, COMO IZABEL MENDES BOAVENTURA, LOCALIZADA NO DISTRITO DE CANAL DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Resolução



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Resolução nº 01 de 12 de outubro 2024
Mandato 2025 a 2027, fundamentada na Lei 012/2007
Rua Eduardo Barreto s/n.
Cafarnaum-Bahia.

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 12 DE OUTUBRO DE 2024.

*Dispõe sobre a Eleição e Posse dos
Membros da Diretoria do Conselho
Municipal de Educação, e dá outras
providências.*

O Conselho Municipal de Educação, do Município de Cafarnaum, Bahia, no uso de suas atribuições, e ao quanto lhes conferem o disposto na Lei nº 9394/1996, artigos 22, 23 e 24 da Lei 012/2007, e de acordo com o Regimento Interno da Entidade, Regimento e Edital da eleição e,

Considerando reunião de assembleia do seu colegiado, onde fora levado a cabo eleição, com respectiva votação e aprovação dos nomes dos respectivos Conselheiros a ocuparem, durante a vigência do presente mandato, os cargos de Presidente e Vice-Presidente e secretária conforme comprova ata que segue anexa e faz parte integrante da presente Resolução,

RESOLVEM:

Art. 1º - Ficam eleitos e nomeados com Presidente e Vice-Presidente deste Conselho de Educação, do Município de Cafarnaum, os Conselheiros abaixo relacionados:

PRESIDENTE: Maria da Conceição Ribeiro dos Santos

VICE-PRESIDENTE: Liliane Pereira Menino

SECRETÁRIA EXECUTIVA: Carla Suzane Araújo da Silva

Art. 2º - Os Diretores acima nominados e já devidamente empossados, terão a vigência dos seus mandatos previstos até 30 de outubro de 2027, sendo que no prazo de até 30 (quinze) dias antes deverá haver nova eleição, fundamentada em regimento e edital da eleição, bem como o regimento interno e ata a ser levada a cabo pelos novos membros, eleitos e/ou reeleitos.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

CAFARNAUM (BA), 12 DE OUTUBRO DE 2024

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Liliane Pereira Menino
VICE-PRESIDENTE

Carla Suzane Araújo da Silva
SECRETÁRIA

DEMAIS MEMBROS:

- 1) Carla Suzane Araújo da Silva
- 2) Carla Suzane Araújo da Silva
- 3) Walter José de Souza
- 4) Alcides Pereira da Silva
- 5) Liliane Pereira Menino da Silva
- 6) José Maria de Souza

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DECRETO MUNICIPAL Nº 512/2024, de 14 de novembro DE 2024,

Dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Municipal de Educação (CME) para o mandato de 2024 a 2027.

A Prefeita Municipal de Cafarnaum – Ba, no uso de suas atribuições que lhe confere o **Art. 59** incisos IX da Lei Orgânica do Município de Cafarnaum- Ba,

Resolve:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o **CME** - Conselho Municipal de Educação do Município de Cafarnaum:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Karine Brito Rocha - **Titular**
Marcela Conceição Brotas – **Suplente**

Representantes dos Técnicos Administrativos das Escolas Públicas Municipais:

Carla Suzane Araújo da Silva – **Titular**
Elizabete Cavalcante do Nascimento – **Suplente**

Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais:

Maria da Conceição Ribeiro - **Titular**

Representantes de Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais:

Claudiana Francisca dos santos – **Titular**
Solaide Souza Fonseca - **Suplente**

Representantes de Escolas Privadas da Educação Infantil:

Representantes de associações:

Jurandi Nascimento Cruz – **Titular**

Rua Largo das Nações, Nº 64, centro, Cafarnaum-Ba | E-mail: educacao@cafarnaum.ba.gov.br
Tel.: (74) 3646-1423 | www.cafarnaum.ba.gov.br

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba
www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A80395921A71FA38819F1C342940ADD3

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Representantes de Sindicatos ou sociedade Civil Organizada:

Walker José de Souza – **Titular**

Matheus Vinicius Alves – **Suplente**

Representantes Igreja Católica ou Pastoral da Criança:

Liliane Pereira Menino – **Titular**

Joelândia Barbosa Pires - **Suplente**

Representantes das Igrejas Evangélicas:

Representantes dos Conselho da Assistência Social.

Representantes de Diretores das Escolas Públicas Municipais:

Arenilton Cesar Araújo de Santana – **Titular**

Nivea Vilela de Souza - **Suplente**

DIRETORIA

Presidente – Maria Conceição Ribeiro dos santos.

Vice-presidente – Liliane Pereira Menino da Silva.

Secretaria – Carla Suzane Araújo da Silva.

Gabinete da Prefeita, em 14 de novembro de 2024.

Sueli Fernandes de Souza Novais
Prefeita Municipal.

Ariamiro do Nascimento Neto
Secretário Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 150/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM-BA, em atendimento às disposições legais, torna público, para conhecimento de todos, a realização da Dispensa de Licitação acima especificada, e mediante informações a seguir: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS PARA AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS FUNDOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS:** Até as 23:59min do dia 19/11/2024, devendo ser enviada através do e-mail: licitacao.cafarnaum@gmail.com; ou entregue pessoalmente através de protocolo na sede da Prefeitura Municipal Cafarnaum/BA, situada na Rua Eduardo Barreto, nº 179, Centro, Estado da Bahia, conforme horário de expediente, até as 13:00hs do dia 19/11/2024. O Termo de referência com todas as informações complementares encontra-se publicado e disponível junto com este aviso no endereço eletrônico: <http://www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br/diario>, podendo também ser solicitado pelo e-mail: licitacao.cafarnaum@gmail.com. Para maiores informações, no horário das 08h00min às 13h00min, no Setor de Licitações, situado na Rua Eduardo Barreto, nº 179, Centro, Estado da Bahia. BASE LEGAL: Art. 75, II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CAFARNAUM - BA, 14 de novembro de 2024.

Jackson Aloan Souza Marques
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS PARA AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS FUNDOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
2.	CADEIRA PLÁSTICA MONOBLOCO EMPILHÁVEL TORRES. ESTRUTURA DE 4 PÉS E SEM BRAÇO. 100% EM POLIPROPILENO VIRGEM COM TRATAMENTO ANTI-UV. COM O ENCOSTO REFORÇADO. COM CAPACIDADE DE 120 A 140 KG. ALTURA (890MM) COMPRIMENTO (510MM) LARGURA (430MM) ESTRUTURA INTEIRA NA COR BRANCA. COM CERTIFICAÇÃO PELO INMETRO.	UND	100	74,29	7429,33
3.	MESA PLÁSTICA, QUADRADA, EMPILHÁVEL, COM DIMENSÕES DE APROXIMADAMENTE 0,68 X 0,68 X 0,73, MATERIAL POLIPIPILENO. COR PREDOMINANTE: BRANCA, GARANTIA DE 1 ANO.	UND	40	92,16	3686,53
4.	POLTRONA COM ESTRUTURA DE ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, COM BRAÇO TIPO CONCHA, COM 4 PÉS DE ALUMÍNIO.	UND	200	169,23	33.846,00

Valor Total Estimado – 44.961,87 (quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais e oitenta e sete centavos).

2. JUSTIFICATIVA

NECESSIDADE DE MESAS E CADEIRAS PARA AS ATIVIDADES DIÁRIAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO NÚCLEO DE APOIO EDUCACIONAL E ESPECIALIDADES, VINCULADOS AO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO

A SOLUÇÃO QUE MELHOR ATENDE AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS PARA AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS FUNDOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A AQUISIÇÃO DEVE SER REALIZADA DE FORMA CONTINUADA, TENDO EM VISTA QUE SUA INTERRUPTÃO PODE PREJUDICAR OS OBJETIVOS ESTABELECIDOS PELO PLANEJAMENTO PRE-ESTABELECIDO PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

6. FORMA DE ADJUDICAÇÃO

MENOR PREÇO GLOBAL.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

4. VIGÊNCIA DO CONTRATO

02(dois) meses com possibilidade de prorrogação nos limites da Lei Federal Nº 14.133/2021.

5. PRAZO DE ENTREGA

Até 30 dias, após solicitação pelo setor de compras responsável.

6. PRAZO DE GARANTIA

Não se Aplica.

7. FORMA DE PAGAMENTO

Por meio de Transferência Bancária, TED ou PIX.

9. PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até vinte dias úteis subsequente ao atesto da nota de liquidação pelo fiscal do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função da objeto do contrato firmado;
- 9.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE
- 9.3 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.4 Substituir, sem ônus adicionais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, todo fornecimento que apresentar irregularidade durante seu prazo de validade
- 9.5 Corrigir, sem ônus adicionais, quaisquer danos causados à Administração, decorrentes do seu fornecimento.
- 9.6 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação.

10. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 02.10.03 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Atividade/Projeto: 08.243.0011.2070 – Manutenção das ações de Promoção, Proteção e Defesa da Criança e do Adolescente.

Elemento: 3390.30.00 – Material de Consumo.

Fonte de Recursos: 1-500-0000 – Recursos Não vinculados de impostos

Unidade Orçamentária: 02.10.02 – Fundo Municipal de Assistência Social.

2064 – Manutenção das Ações de Proteção Social Básica

Elementos de Despesas: 3390.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 1-500-0000 Recursos Não Vinculados de Impostos.

1-660-0000 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social.

1-661-0000 – Transferências de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social.

11. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

Conforme solicitação de Compras, a ser emitido pela Secretaria de Assistência Social.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

12. FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será fiscalizada por servidor designado da Secretaria Municipal de Assistência Social, designados por meio de portaria.

Cafarnaum – BA, 01 de novembro de 2024.

Washington Luiz Pereira Santos
Secretário Municipal de Assistência Social
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
 RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
 CNPJ: 13.714.142/0001-62

ANEXO I MODELO DA PROPOSTA

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____/2024				
Razão Social do Fornecedor:				
Nome Completo do Responsável da Empresa:				
CNPJ:				
Endereço:				
E-mail:			Telefone:	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS PARA AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS FUNDOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.				
LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PRAZO DE CONTRATAÇÃO: Até 31/12/2024. LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Em cada uma das repartições relacionadas no item 1.1 do T.R.				
Quando necessário favor retornar no endereço de e-mail: licitacao.cafarnaum@gmail.com				
LOCAL E DATA:				
Carimbo do CNPJ			Assinatura do Responsável pela Empresa	
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias, até a data de ____/____/____				

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

ANEXO II

DECLARAÇÃO IMPEDIMENTOS DO ART. 14

A empresa _____ declara para os devidos fins licitatórios que não está incurso nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cafarnaum/BA, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante da empresa.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.
(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e
do CPF nº..... DECLARA, para fins de habilitação na Dispensa de Licitação nº ____/2024,
sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006

Cafarnaum/BA, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante da empresa.

OBS: 1) assinalar com um "X" a condição da empresa.

OBS: Esta declaração deverá ser entregue junto a Proposta de Preços pela empresa que pretende ser beneficiado nesta licitação pela Lei Complementar nº 123/2006.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta no Termo de Referência da Dispensa nº _____/2024 da Prefeitura Municipal de Cafarnaum/Ba, que a empresa _____ tomou conhecimento do Aviso de Contratação e de todas as condições de participação na Dispensa de Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Termo de Referência e fornecer material/serviço de qualidade, sob as penas da Lei.

Cafarnaum/BA, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante da empresa.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES

A empresa _____, inscrita no do
CNPJ sob o número: _____, sediada no endereço
_____, Bairro
_____, Município de _____, CEP: _____,
assumimos inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos
entregues para a Dispensa de Licitação nº ____/2024. Declaro estar de inteira responsabilidade pelas
informações prestadas, estando ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades
cabíveis.

Cafarnaum/BA, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante da empresa.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

ANEXO VI

DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS PCD

A empresa _____ declara para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência – PcD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021.

Cafarnaum/BA, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante da empresa.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

DECRETO Nº 513/2024, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre normas e procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2024 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o disposto nas Leis 4.320/64 e 101/00 (LRF–Lei de Responsabilidade Fiscal), as quais estabelecem normas de Finanças públicas a serem observados por todos os entes públicos da Federação;

Considerando a necessidade de observar as disposições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCT SP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), bem como atender as orientações emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, acerca dos procedimentos contábeis orçamentários e patrimoniais a serem adotados pelas entidades do setor público para fins de consolidação das Contas Nacionais;

Considerando as orientações emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Bahia (TCM-BA), que tratam sobre o processo de mensuração, registro, evidenciação e prestação de contas dos recursos públicos;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos a serem observados por todos os entes integrantes deste Município, **para fins de elaboração das demonstrações consolidadas, pelo Poder Executivo**, em conformidade com o disposto no artigo 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal,

DECRETA:

Art. 1º Todos os poderes e órgãos da Administração Direta e Indireta, integrantes do Município, inclusive suas Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Consórcios Públicos deverão observar as orientações contidas neste Decreto para nortear

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

o processo de reconhecimento, processamento e evidenciação das informações contábeis sob os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão, a adequada prestação de contas; e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto e até a entrega do Balanço e Prestação de Contas, serão consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à mensuração, reconhecimento, processamento e evidenciação dos atos e fatos contábeis sob os enfoques orçamentários, de controle e patrimonial.

Art. 2º Compete aos dirigentes dos órgãos e entidades a que se refere o art. 1º constituir até o dia **29 de Novembro de 2024**, as comissões necessárias para promoverem os procedimentos relativos ao levantamento da posição patrimonial do município em **31.12.2024**, quando necessário, em consonância com as Resoluções nº 1060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e suas alterações e em conformidade com os Princípios e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, para tanto, constituindo, no mínimo, as seguintes comissões:

I - Comissão de Levantamento de Saldos de Caixa e Bancos a qual deverá apresentar Termo de Conferência de Caixa e Bancos lavrados no último dia do mês de dezembro e demonstrativo das Contas Bancárias.

II - Comissão de apuração dos saldos dos Estoques.

III - Comissão para apuração dos saldos da Dívida Ativa a fim de apurar a relação de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária, discriminados por contribuinte e corrigidos.

IV - Comissão de Inventário com o objetivo de apresentar relatório contendo todos os bens constantes no ativo imobilizado, segregados em Bens Móveis e Imóveis.

V - Comissão para apuração dos saldos do Ativo e Passivo Circulante.

VI - Comissão para apuração dos saldos do Passivo Não Circulante, inclusive da Dívida Consolidada.

VII - Comissão de apuração dos saldos dos Precatórios junto ao Tribunal de Justiça.

§1º. A comissão a que se refere o inciso I deste Decreto será constituída por servidores que não façam parte da Tesouraria ou Coordenação Financeira.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

§2º As comissões a que se refere o *caput* deverão apresentar relatório conclusivo contendo os saldos patrimoniais com posição de 31 de dezembro de 2024 **até o dia 20 de janeiro de 2025**.

Art. 3º As entidades do setor público citadas no artigo 1º, deverão solicitar dos credores com os quais mantenham obrigações parceladas, os respectivos extratos das dívidas contendo informação atualizada quanto ao saldo da dívida, demonstrando, individualmente, o valor original da dívida, bem como os valores relativos a juros, multa e atualização monetária com posição de 31 de dezembro de 2024, os quais deverão ser encaminhados até o dia **17 de Janeiro de 2025** para o setor de Contabilidade da Prefeitura.

Art. 4º As folhas de pagamento deverão ser encaminhadas à **Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças** para providenciar os registros contábeis e pagamento de acordo com os seguintes prazos limites:

I – até o dia **18 de dezembro de 2024** deverá ser encaminhada a folha do mês de dezembro/2024 e a parcela final ao pagamento do décimo terceiro.

Art. 5º Somente poderão ser emitidos empenhos até o dia **20 de dezembro** do corrente ano, ressalvados os casos excepcionais, devidamente autorizados pelo Chefe do Executivo, e os referentes a:

- I – Pessoal e encargos sociais;
- II – Encargos e Amortização da dívida pública;
- III – Contas de energia, água e telefone;
- IV – Contratos de execução continuada e Convênios;
- V – Precatórios.
- VI – Despesas Obrigatórias relacionadas ao cumprimento dos limites de gastos com Educação e Saúde.
- VII – Contratos objetos de processos licitatórios em andamento na emissão deste Decreto.

Parágrafo único – Para a correta observância do princípio da anualidade do orçamento, somente deverão ser empenhadas no exercício financeiro as parcelas de contratos e convênios com conclusão prevista **até 31 de dezembro de 2024**.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

Art. 6º Serão anulados até o dia **30 de dezembro de 2024**, após a liquidação e pagamento das faturas do mês, todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referentes às despesas de pessoal.

Art. 7º As despesas cuja execução orçamentária já foi iniciada poderão ser liquidadas até o dia **30 de dezembro de 2024**, desde que disponha saldos financeiros comprovados nas respectivas fontes de recursos, nos termos do artigo 42 da Lei 101/2000.

Art. 8º As despesas empenhadas e não liquidadas no corrente exercício, quando representarem despesas efetivamente incorridas em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente serão inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por fonte de recursos, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processado.

Parágrafo único. As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2024 que não se enquadram na situação prevista no *caput*, deverão ter os empenhos anulados.

Art. 9º A geração das despesas classificadas como “Restos a Pagar”, no âmbito de cada Órgão e Entidade equivalente da Administração Direta e Indireta será de sua inteira responsabilidade e deverá cumprir o disposto neste Decreto, observando o princípio da competência e a disponibilidade de caixa, na respectiva Fonte de Recurso para seu atendimento.

Art. 10 É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não Processados de despesas empenhadas para o atendimento de:

- I – adiantamento em geral;
- II – diárias;
- III – despesas de exercícios anteriores; e
- IV – despesas de pessoal em geral.

Art. 11 A Contabilidade adotará procedimentos para o cancelamento, no dia **20 de dezembro de 2024**, os Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios anteriores, cujas despesas não foram autorizadas ou iniciadas. Este cancelamento se dará

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

mediante processo administrativo, em observância aos requisitos relacionados na Instrução Nº. 002/2024, Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.

§1º As entidades descritas no artigo 1º deverão encaminhar para o Setor Contábil até o dia **06 de janeiro de 2025**, a relação dos restos a pagar, discriminando os processados e não processados do exercício, devendo ser elencados por números de ordem e dos empenhos, a dotação, Fonte de Recursos, valor e nome do credor, informando-se o número de inscrição no CNPJ ou CPF, fazendo-se constar a data do contrato e do empenho e, se processados, a data da liquidação, indicando-se, ainda, aquelas despesas, liquidadas ou não, que por falta de disponibilidade financeira deixaram de integrar os restos a pagar do exercício.

§ 2º A **Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças** diligenciará no sentido de que todas as anulações de empenho ou de saldos de empenho considerados insubsistentes estejam concretizados até o dia **30 de dezembro de 2024**.

Art. 12 Os pagamentos de despesas poderão ser efetuados até **27 de Dezembro de 2024**.

§1º Os casos excepcionais poderão ser pagos até o último dia útil do exercício de 2024, com a devida e expressa autorização emitida pelo responsável pela entidade.

§2º A **Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças** remeterá à Contabilidade até o dia **02 de janeiro de 2025**, extratos bancários acompanhadas das respectivas conciliações de todas as contas bancárias que tenham movimentado recursos financeiros.

§3º Os responsáveis pela gestão financeira nas entidades públicas deste Município deverão lavrar Termo de Conferência de Caixa e Bancos no dia **31 de dezembro de 2024**, devidamente assinadas pela comissão designada para tal.

Art. 13 Os Passivos Circulantes não comprovados deverão ser cancelados mediante processo administrativo cujo procedimento e indicação deverá constar em decreto publicado com este fim.

Art. 14 Os saldos do Ativo e Passivo circulante deverão ser levantados através de comissão indicada no art. 2º e disponibilizados para o Setor de Contabilidade até **06 de janeiro de 2025**.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

Art. 15 Todo recurso público repassado a título de subvenção social às entidades civis deverá ser prestado contas ao município no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da aplicação de cada parcela recebida ou da totalidade dos recursos, na hipótese de o repasse ter sido feito em parcela única.

§ 1º - Caso a aplicação não se dê em sua totalidade dentro do exercício em que os recursos foram liberados, deverão ser prestadas contas da aplicação parcial desses recursos até o dia **27 de Dezembro** do corrente ano.

§ 2º - A entidade civil que, no prazo estabelecido, não prestar contas dos recursos que foram repassados, será descredenciada para o recebimento de novas subvenções ou auxílios, mediante ato do Executivo Municipal, a ser encaminhado ao TCM, sem prejuízo de vir este a proceder à respectiva tomada de contas, conforme disposto no art.8º da Resolução nº 1121/05 e suas alterações do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 16 Todas as prestações de contas com a respectiva devolução de saldo, se houver, deverão ser realizadas até o dia **20 de Dezembro de 2024**.

Art. 17 O inventário dos bens patrimoniais móveis e imóveis e o relatório conclusivo elaborado pela Comissão de Inventário deverá ser enviado pelas entidades municipais à Contabilidade da Prefeitura, até o dia **13 de janeiro de 2025**.

§1º O inventário será apresentado com relação dos bens adquiridos no exercício com os respectivos valores de bens do ativo não circulante, indicando-se a sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão emitida pela Prefeita, Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, contendo o total dos bens patrimoniais de forma segregada, evidenciando o total da depreciação, exaustão e amortização, conforme o caso, atestando que todos os bens do município (ativo não circulante) encontram-se registrados e submetidos ao controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas para fins de atendimento à Resolução Nº. 1060/05 e suas alterações do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.

§2º A relação de bens móveis e imóveis deverá ser disponibilizada ao Setor de Contabilidade considerando os bens móveis e imóveis adquiridos, construídos e ou em andamento em 2024, descrição dos bens doados ou recebidos especificando o nome do doador ou do donatário em conformidade com a legislação vigente.

Art. 18 O Setor de almoxarifado em conjunto com a Comissão de Levantamento de Estoques deverá encaminhar para a Contabilidade até o dia **13 de janeiro de 2025** o

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

relatório de movimentação de material em estoque relacionado a material de consumo e distribuição gratuita, com os respectivos lançamentos de entrada, referente às aquisições realizadas, e saída, pelo consumo e perdas.

Art. 19 O Livro da Dívida Ativa deverá ser elaborado pelo **Setor de Tributos** e encaminhado juntamente com o relatório da Comissão de Apuração da Dívida Ativa ao setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal até o dia **20 de janeiro de 2025**.

§1º O Livro da Dívida Ativa deverá conter relação de valores e títulos da dívida ativa, tributária e não tributária, inscritos no exercício, discriminados por contribuinte e corrigidos, devendo, entretanto, ser apresentada certidão emitida pela **Prefeita e Secretário de Finanças**, com o total da dívida ativa tributária e não tributária, atestando estarem tais valores devidamente registrados.

§2º A **Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças** deverá encaminhar à Contabilidade, até o dia **20 de janeiro de 2025**, demonstrativo dos resultados alcançados evidenciando o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições com o objetivo de cumprir o que determina o art. 58 da Lei Complementar Nº. 101/00.

§3º O exposto nos parágrafos anteriores deverá estar em consonância com as disposições contidas nas Resoluções do TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual das entidades alcançadas por este decreto.

Art. 20 A relação dos processos judiciais deverá ser elaborada pela Procuradoria Geral do Município e encaminhada à Contabilidade, até o dia **20 de janeiro de 2025**.

Art. 21 Todas as entidades municipais devem repassar os valores retidos a título de ISS e IRRF para a conta do tesouro municipal, até o dia **27 de dezembro de 2024**.

Art. 22 Os valores liquidados à título de INSS Patronal e PASEP deverão ter os respectivos pagamentos realizados.

Parágrafo único – Os demais valores retidos de terceiros, dos quais o município seja apenas o fiel depositário, deverão ter os respectivos recolhimentos realizados;

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 A Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças deverá encaminhar à Contabilidade Relatório firmado pela Prefeita acerca dos projetos e atividades concluídos e em conclusão, com identificação da data de início, data de conclusão, quando couber, e percentual da realização física e financeira até o dia **20 de janeiro de 2025**.

Art. 24 As disposições contidas neste Decreto aplicam-se, no que couber, a todas entidades integrantes do município, em conformidade com o disposto no artigo 1º.

Art. 25 Para fins de cumprimento do Inciso III Artigo 50 da Lei Complementar Nº 101/2000 os órgãos da administração direta e indireta, inclusive os Consórcios Públicos, deverão encaminhar à Contabilidade a prestação de contas do mês de dezembro, além da documentação referente à prestação de contas anual em consonância com as orientações do TCM - BA, até o dia **20 de janeiro de 2025**.

Art. 26 Aos compromissos financeiros resultantes de Convênios, termos de ajustes ou transferências voluntárias realizadas com outros entes da federação não se aplicam as normas estabelecidas no art. 4º deste Decreto.

Art. 27 O não cumprimento das disposições contidas neste Decreto implicará em responsabilidade funcional e pessoal do servidor.

Art. 28 Cabe à Controladoria do Município zelar pelo cumprimento do disposto deste decreto e adotar as providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 29 Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Cafarnaum, 14 de novembro de 2024.

Sueli Fernandes de Souza Novais
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Portaria



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAFARNAUM BAHIA

Rua Euclides da Cunha, s/n, Centro, CEP 4488-00

CNPJ:13.770.489/0001-22



PORTARIA MUNICIPAL Nº. 02 /2024 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAFARNAUM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade **oficializa a comissão de farmácia e terapêutica como uma instância da secretaria municipal de saúde.**

Resolve:

Art.1º - Fica oficializada da comissão de farmácia e terapêutica como uma instância da secretaria municipal de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Considerado a necessidade de manter uma padronização dos medicamentos e produtos farmacêuticos no município de cafarnaum, a necessidade em adquirir produtos de qualidade comprovada e baixo custo, a necessidade de integrar a aquisição de medicamentos e produtos a critérios definidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA especificados em EDITAL de aquisição de medicamentos, a necessidade de construir a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, o Protocolo terapêutico Municipal englobando o Protocolo de Prescrição da Enfermagem e a prioridade de uma assistência de qualidade, resolve:

1. Oficializar a Comissão de Farmácia e Terapêutica composta conforme segue:

1.1. Comissão Premente Presidente (Farmacêutica) – Mabel Sodrê Costa Souza

1.2. Vice-Presidente (Médico) – Anna Gabrielly Nascimento Marques

1.3. Secretario (Enfermeiro) – Itamara Ferreira Araújo Novaes

1.4. Membros:

Nutricionista – Fernanda Oliveira Rocha

Enfermeira – Iana Pereira Santos

Odontólogo – Geisa Novais Tomé Velloso Costa

Fisioterapeuta – Pablo Ricardo Oliveira Souza

Farmacêutica – Lorena de Oliveira Cardoso de Araújo

Assistente Social – Renata Pires Santos

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAFARNAUM BAHIA

Rua Euclides da Cunha, s/n, Centro, CEP 4488-00

CNPJ:13.770.489/0001-22



1.5. Consultores

Profissionais médicos especialidades, psicólogo, administrador, e outros que sejam necessários.

2. A comissão permanente se reunirá mensalmente na última quinta-feira de cada mês.

3. A participação dos consultores ocorrerá através de convite da comissão permanente.

4. Qualquer medicamento, alimentos especializados e produtos odontológicos que não fazem parte do elenco municipal, somente poderão ser utilizados no município mediante avaliação da Comissão de Farmácia e Terapêutica.

Este documento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cafarnaum, 14 de novembro de 2024

Antônio Carlos Sena Xavier
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 002/2021

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAFARNAUM BAHIA

Rua Euclides da Cunha, s/n, Centro, CEP 4488-00

CNPJ:13.770.489/0001-22



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA

Art. 1º

A Assistência Farmacêutica, setor da Secretaria de Saúde implanta a Comissão de farmácia e terapêutica com o objetivo de prestar um atendimento cada vez mais acessível, com qualidade e responsabilidade a população do município de Cafarnaum.

Parágrafo único.

É obrigatório a seleção prévia de todos os medicamentos, utensílios e materiais médicos utilizados no serviço público municipal, abrangendo as Unidades Básicas de saúde e o Hospital Municipal de Cafarnaum.

Art. 2º

A coordenação do processo de seleção de medicamentos cabe ao setor de Assistência Farmacêutica através da Comissão de Farmácia e Terapêutica.

Art. 3º

1ª A comissão de Farmácia e Terapêutica Permanente é composta por:

Presidente (Farmacêutica) – Mabel Sadré Costa Souza

Vice-Presidente (médico) – Anna Gabrielly Nascimento Marques

Secretario (Enfermeira) – Itamara Ferreira A. Novaes

Membros:

Nutricionista – Fernanda Oliveira Rocha

Enfermeira – Iana Pereira Santos

Odontólogo – Geisa Novais Tomé Velloso Costa

Fisioterapeuta – Pablo Ricardo Oliveira Souza

Farmacêutica – Lorena de Oliveira Cardoso de Araújo

Assistente Social - Renata Pires Santos

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAFARNAUM BAHIA

Rua Euclides da Cunha, s/n, Centro, CEP 4488-00

CNPJ:13.770.489/0001-22



COORDENAÇÃO DE ASSISTENCIA FARMACÊUTICA

2ª. Serão incluídos como convidados:

Outros profissionais especialistas do município de outras categorias que possam vir a integrar novos serviços no município.

3ª. Os consultores somente serão convidados a partir de reuniões quando houver produtos a serem avaliados nas respectivas especialidades.

4ª. A comissão de Farmácia e Terapêutica se reunirá mensalmente através de cronograma anual.

5ª. Os cargos não serão renumerados.

Objetivos da comissão:

- a) Elaboração da REMUME;
- b) Elaboração do Protocolo Terapêutico Municipal;
- c) Elaboração do Protocolo de Prescrição de Enfermagem;
- d) O desenvolvimento do processo de avaliação da aquisição de medicamentos, visando garantir a obtenção de resultados / prazos.
- e) Avaliação de produtos farmacêuticos, utensílios, materiais médicos, materiais odontológicos, alimentos especiais, resultando em Relatório reprovando e /ou desqualificado o uso do item avaliado, a fim de proteger a saúde de pacientes e funcionários que utilizem o produto.
- f) Participar da Implantação da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar-CCIH;
- g) Supervisão e acompanhamento da implantação dos procedimentos de rotina, normas e registros hospitalares;
- h) Satisfação da população de Cafarnaum em tratamento farmacológico quanto a prestação de atendimento das suas necessidades farmacoterapêuticas com qualidade.

Do presidente.

- a) Apresentar relatório semanal das atividades desenvolvidas pela Comissão de Farmácia e Terapêutica ao Secretário de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde.
- b) Compor e coordenar a reunião mensal e / ou extraordinária de seleção de medicamentos.

Art. 4ª

Aos membros permanentes da comissão de produtos cabe:

- 1- Participar da elaboração das normas técnicas de seleção;
- 2- Participar das reuniões programadas ou extraordinárias;
- 3- Participar na elaboração de parecer técnico.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAFARNAUM BAHIA

Rua Euclides da Cunha, s/n, Centro, CEP 4488-00

CNPJ:13.770.489/0001-22



Art. 5º

Aos consultores da comissão de Farmácia e Terapêutica cabe:

- 1- Participar de reunião, quando convocados;
- 2- Participar das avaliações em suas respectivas áreas;
- 3- Emitir parecer técnico acerca do tema abordado.
- 4- Apoiar a comissão de farmácia e terapêutica em outras atividades afins.

Art. 5º

Os casos omissos e as dúvidas quanto a aplicação deste Regimento Interno, assim como todas as decisões relativas a seleção de medicamentos, serão deferidos pela Assistência Farmacêutica Municipal, produtos odontológicos serão deferidos pela odontologia, alimentos especiais pela nutrição e produtos hospitalares, pela área medica.

Sueli Fernandes Souza Novais

Prefeita

Antônio Carlos Sena Xavier

Secretário Municipal de Saúde

Mabel Sodré Costa Souza

Coordenadora da Assistência Farmacêutica

Este documento entra em vigor a partir da data de sua publicação

Cafarnaum, 14 de novembro de 2024

Antônio Carlos Sena Xavier
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 002/2021

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAFARNAUM BAHIA

Rua Euclides da Cunha, s/n, Centro, CEP 4488-00

CNPJ:13.770.489/0001-22



SELEÇÃO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS FARMACÊUTICOS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS MÉDICOS.

Normas Gerais.

A solicitação de medicamentos que não fazem parte da REMUME para utilização no Município de Cafarnaum deve passar por processo de avaliação que consta das seguintes etapas:

- I – Encaminhamento da solicitação a Comissão de Farmácia e terapêutica;
- II – Avaliação técnica para utilização;
- III – Análise do resultado pela Comissão de Farmácia e terapêutica;
- IV – Liberação para aquisição, uso ou contraindicação.

Nenhum produto médico – hospitalar, odontológico, nutricional especializado e medicamentos da atenção básica ser deverão ser adquiridos pelo município sem passar pelo processo acima.

O profissional médico que solicitar a inclusão ou exclusão de medicamentos do elenco municipal deve fornecer por escrito em formulário apropriado a justificativa técnica.

No ato da compra utilizaremos o EDITAL contendo critérios técnicos de:

- I – Qualidade do produto / benefício para o cliente;
- II – Custo;
- III – facilidade de operacionalização;
- IV – Disponibilidade;
- V – Prazo para pagamento;

Observações:

A análise dos produtos diversão obedecer aos critérios definidos em EDITAL.

Procedimentos de inclusão / exclusão de medicamentos deverão ocorrer de forma documentada, através de formulários específicos para este fim, seguinte a padronização de medicamentos descrito na REMUM.

Este documento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cafarnaum, 14 de novembro de 2024.

Antônio Carlos Sena Xavier
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 002/2021

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

LEI DE Nº 146/2024, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal no Município de Cafarnaum, e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituições Federal e Estadual, pela Lei Orgânica do Município, e demais normas aplicáveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, Reforma Agrária e Desenvolvimento Econômico, e fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de Cafarnaum, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal, e destinados ao consumo.

§ 1º - Esta Lei está em conformidade com as Leis Federais 1.283/1950 e 7.889/1989, Lei Estadual da Bahia 12.215/2011, Decreto Federal 9.013/2017, e demais legislações pertinentes.

§ 2º - A inspeção e fiscalização de que trata esta Lei abrange os aspectos industrial e sanitário dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, através da inspeção *ante e post mortem* dos animais destinados ao abate, bem como o recebimento, manipulação, fracionamento, transformação, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito de produtos de origem animal no âmbito do município.

§ 3º - O Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal poderá ser, preferencialmente, funcionário efetivo com formação na área de ciências agrárias.

Art. 2º - O Serviço de Inspeção Municipal - SIM, observará as legislações e normas específicas sobre a matéria, especialmente as publicadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, bem como regras e normas complementares editadas pelos Órgão correspondentes do Estado da Bahia.

Art. 3º - Ficam sujeitos à inspeção, reinspeção e fiscalização previstas nesta Lei:

I - os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;

II - o pescado e seus derivados;

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail:
Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

III - o leite e seus derivados;

IV - os ovos e seus derivados;- os produtos das abelhas e seus respectivos derivados.

Art. 4º - No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal – SIM deverá notificar ao Serviço de Defesa Sanitária da Bahia, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 5º - As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

§ 1º - Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações, industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia de que a inocuidade e a qualidade dos produtos de origem animal não sejam comprometidas.

§ 2º - Os produtores rurais e os demais integrantes das cadeias produtivas cooperarão com as autoridades competentes para assegurar maior efetividade dos controles oficiais e a melhoria da inocuidade dos produtos de origem animal.

§ 3º - O Serviço de Inspeção Municipal - SIM trabalhará com objetivo de garantir a inocuidade, a integridade e a qualidade do produto final, em que a avaliação da qualidade sanitária estará fundamentada em parâmetros técnicos de Boas Práticas Agroindustriais e Alimentares, respeitando quando possível as especificidades locais e as diferentes escalas de produção, considerando, inclusive, os aspectos sociais, geográficos, históricos e os valores culturais agregados aos produtos.

Art. 6º - A fiscalização e a inspeção de produtos de origem animal têm por objetivos:

I - incentivar a melhoria da qualidade sanitária desses produtos;

II - proteger a saúde do consumidor;

III - promover o desenvolvimento do setor agropecuário.

IV – Promover um programa de combate a clandestinidade no Município

V – Promover um programa de capacitação de todos os atuantes da cadeia produtiva, desde a equipe do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, até produtores, empreendedores e consumidores.

Art. 7º - O Município de Cafarnaum, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Reforma Agrária e Desenvolvimento Econômico, poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com o Estado de Bahia e a União, bem como participar de Consórcio Público Intermunicipal para facilitar o desenvolvimento de atividades, bem como para viabilizar a adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI e ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA.

Parágrafo Único – O Município de Cafarnaum poderá transferir a gestão e operacionalidade

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail:
Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

do Serviço de Inspeção Municipal – SIM de que trata esta Lei a um Consorcio Público Intermunicipal ao qual seja ente consorciado.

Art. 8º - O Serviço de Inspeção Sanitária do Município, de que trata esta Lei, envolverá:

- I** - a elaboração, gestão, planejamento e auditoria de programas de interesse à Saúde Pública;
- II** - o suporte e apoio aos programas de Defesa Sanitária Animal;
- III** - a divulgação de informações de interesse dos consumidores desses produtos;
- IV** - o incentivo à educação sanitária, através dos seguintes mecanismos:
 - a)** divulgação da legislação específica;
 - b)** divulgação, no âmbito dos órgãos envolvidos, das ações relativas à inspeção e fiscalização de alimentos;
 - c)** fomento da educação sanitária no ensino fundamental e médio;
 - d)** desenvolvimento de programas permanentes, com a participação de entidades privadas, para conscientizar o consumidor da necessidade da qualidade e segurança dos produtos alimentícios de origem animal.

Art. 9º - A inspeção e a fiscalização serão realizadas:

- I** - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;
- II** - nos estabelecimentos que recebem as diferentes espécies de animais para abate ou industrialização;
- III** - nos estabelecimentos que recebem o pescado para manipulação ou industrialização;
- IV** - nos estabelecimentos que produzem e recebem ovos em natureza para expedição ou para industrialização;
- V** - nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
- VI** - nos estabelecimentos que extraem ou recebem o mel, a cera de abelha e os outros produtos das abelhas para beneficiamento ou industrialização;
- VII** - nos estabelecimentos que recebem, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expedem matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados;
- VIII** - nos estabelecimentos que recebem, industrializam e distribuem produtos de origem

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail:
Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

animal não comestíveis.

Art. 10 - É da competência do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, do Município de Cafarnaum, a inspeção e fiscalização nos estabelecimentos previstos nos incisos I a VIII, do art. 9º, que façam comércio:

I – Municipal;

II - Intermunicipal, enquanto reconhecida a equivalência dos seus serviços de inspeção aos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA.

§ 1º - Após a adesão do Serviço Municipal de Inspeção – SIM ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo território nacional, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º - Compete ao Serviço Municipal de Inspeção – SIM a orientação, acompanhamento e fiscalização das atividades inerentes aos convênios e parcerias firmadas na forma da lei, além da capacitação de técnicos e auxiliares.

§ 3º - No caso de gestão consorciada, por meio de consórcio público, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o limite territorial dos municípios consorciados adesos.

CAPITULO I DO REGISTRO

Art. 11 – O registro das agroindústrias será requerido junto ao Município de Cafarnaum, instruído com os seguintes documentos:

I – Requerimento simples solicitando o registro e a vistoria prévia do estabelecimento, conforme modelo próprio publicado em ato regulamentar fornecido pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

II – Planta baixa ou croquis das instalações, com *layout* dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra inseto;

III – Memorial descritivo da produção, conforme modelo próprio fornecido pelo Sistema de Inspeção Municipal – SIM;

IV – No caso de propriedade rural, apresentar cópia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra);

V – No caso de empresa constituída, apresentar cópia do ato constitutivo, com registro no órgão competente;

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail:
Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

VI – Cópia do registro no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPD) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

VII – Cópia de documento de identidade;

VIII - Cópia do cadastro do ICMS ou inscrição de produtor rural, na Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) ou cadastro como microempreendedor individual (MEI);

IX – Licença Ambiental Prévia, emitida pelo Órgão Ambiental competente ou dispensa de licenciamento ambiental;

X – Memorial descritivo simplificado dos processos produtivos e padrão de higiene a serem adotados;

XI – Laudo oficial da análise da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológico e químico, e;

XII – Alvará de Localização e Funcionamento, ou documento equivalente, emitido por órgão municipal competente.

§ 1º - No caso de agroindústria de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnico dos serviços de extensão rural do Estado ou do Município.

§ 2º - Permitido o aceite de protocolo de requerimento de licença ambiental, com carência máxima de 12 (doze) meses.

§ 3º - Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, rede de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

4º - Não será exigido pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM a obrigatoriedade de registro no Conselho Regional da Classe, bem como apresentação de responsável técnico, sendo esta de responsabilidade do requerente.

Art. 12 – O Serviço de Inspeção Municipal – SIM poderá também celebrar convênios com municípios, órgãos e entidades visando estabelecer ação conjunta para a realização de ações complementares do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Estado da Bahia.

Parágrafo Único – As ações conjuntas poderão englobar aquelas relacionadas aos aspectos higiênico-Sanitários, à proteção e defesa do consumidor, à saúde humana, ao abastecimento e à promoção do desenvolvimento do setor agropecuário.

Art. 13 - O Chefe do Poder Executivo do Município regulamentará a presente Lei, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação. § 1º - A regulamentação de que trata este dispositivo abrangerá:

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail:
Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

- I - a classificação dos estabelecimentos;
- II - as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;
- III - as condições higiênico-sanitárias e tecnológicas dos estabelecimentos;
- IV - as condições gerais das instalações, equipamentos e práticas operacionais de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte, denominado agroindústria familiar, de acordo com a Lei 11.326/2006, observados os princípios básicos de higiene dos alimentos, tendo como objetivo a garantia da inocuidade dos produtos de origem animal;
- V - os deveres dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;
- VI - a inspeção *ante e post* mortem dos animais destinados ao abate;
- VII - as questões referentes ao abate humanitário, que garantam o bem-estar dos animais desde a recepção até a operação de sangria;
- VIII - a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;
- IX - a aprovação e fixação dos padrões de identidade e qualidade dos produtos de origem animal;
- X - o registro de rótulos, marcas e processos tecnológicos;
- XI - a aplicação das penalidades e medidas administrativas por infrações a esta Lei;
- XII - as análises laboratoriais;
- XIII - o trânsito de matérias primas, produtos e subprodutos de origem animal;
- XIV - o caráter da fiscalização e da inspeção segundo as necessidades do Serviço de Inspeção;
- XV - quaisquer outras instruções que se tornarem necessárias para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

CAPITULO II DAS SANÇÕES

Art. 14 – O estabelecimento agroindustrial de origem animal responde, nos termos legais, por infrações e/ou danos causados à saúde pública ou aos interesses do consumidor, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis.

Art. 15 - As penalidades, a serem aplicadas por autoridade competente, terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurados os direitos à ampla defesa

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail:
Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

e ao contraditório, e acarretarão ao infrator, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I - advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante, ou não ter agido com dolo ou má fé;

II - multa, no valor de R\$.300,00 (trezentos reais) a R\$.25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nos casos de reincidência, dolo, ou má fé, a ser apurado através do devido processo administrativo;

III - apreensão, e/ou inutilização, da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico- sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulterados ou falsificados;

IV - condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

V - suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embarço à ação fiscalizadora;

VI - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 1º - O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º - Na aplicação das multas levar-se-á em conta a ocorrência de circunstância agravante, na forma estabelecida em regulamento, podendo ser elevada até o máximo de cinquenta vezes, quando o volume do negócio do infrator faça prever que a punição será ineficaz, conforme parecer emitido pela fiscalização competente.

§ 3º - A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 4º - Se a interdição ultrapassar 12 (doze) meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 5º - Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do caput deste artigo, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

Art. 16 - As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeadas pelo proprietário.

Art. 17 - As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail:
Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Parágrafo único - O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

Art. 18 - São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, ou funcionário do Consorcio Público que será designado para as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 1º - O auto de infração conterá os seguintes elementos:

- I - o nome e a qualificação do autuado;
- II - o local, data e hora da sua lavratura;
- III - a descrição do fato;
- IV - o dispositivo legal ou regulamentar infringido;
- V - o prazo de defesa;
- VI - a assinatura e identificação do técnico ou agente de inspeção e fiscalização;

VII - a assinatura do autuado ou, em caso de recusa ou impossibilidade, de testemunhas da autuação.

§ 2º - O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19 – As análises fiscais referentes à água de abastecimento e aos produtos de origem animal serão realizadas em laboratórios credenciados na Rede Estadual de Laboratórios Agropecuários do Estado da Bahia, ou em laboratório da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

Art. 20 – O estabelecimento agroindustrial é responsável pela qualidade dos alimentos que produz e somente pode expor à venda ou distribuir produtos que:

- I – Não represente risco à saúde pública, não tenham sido fraudados, falsificados ou adulterados;
- II – Tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de recepção, fabricação e expedição;
- III – Estejam rotulados e apresentem informações conforme a legislação pertinente, de forma correta, clara, precisa, ostensiva e em língua portuguesa.

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail:
Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Art. 21 - Os produtos apreendidos nos termos desta Lei e perdidos em favor do Município de Cafarnaum que, apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano, serão destinados, prioritariamente, aos programas de segurança alimentar e combate à fome.

§ 1º - Cabe ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, Reforma Agrária e Desenvolvimento Econômico, dispor sobre a destinação dos produtos apreendidos ou condenados na forma desta Lei.

§ 2º - A destinação dos produtos apreendidos deverá ser feita em articulação com os órgãos e Secretarias municipais que atuem nos programas a que se refere o caput deste artigo.

Art. 22 – Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura, Reforma Agrária e Desenvolvimento Econômico deste Município de Cafarnaum, através do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, ao normatizar esta Lei, observar e atender as características específicas e particulares das agroindústrias de origem animal, atendendo aos critérios culturais e artesanais que as definem, devendo sempre as agroindústrias observarem e apresentarem inocuidade e qualidade sanitária desde a produção da matéria prima até a transformação em produto final do porte da agroindústria ou da esfera de serviço de inspeção.

Art. 23 - Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de decretos baixados pelo(a) Chefe do Poder Executivo

Art. 24 - Fica o(a) Chefe do Poder Executivo autorizado(a) a ajustar, anualmente, os valores das multas, previstos no inciso II, do art. 15 desta Lei, até o limite da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Cafarnaum, em 14 de NOVEMBRO de 2024.

SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
PREFEITA MUNICIPAL

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail:
Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

LEI DE Nº 146/2024, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal no Município de Cafarnaum, e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituições Federal e Estadual, pela Lei Orgânica do Município, e demais normas aplicáveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, Reforma Agrária e Desenvolvimento Econômico, e fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de Cafarnaum, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal, e destinados ao consumo.

§ 1º - Esta Lei está em conformidade com as Leis Federais 1.283/1950 e 7.889/1989, Lei Estadual da Bahia 12.215/2011, Decreto Federal 9.013/2017, e demais legislações pertinentes.

§ 2º - A inspeção e fiscalização de que trata esta Lei abrange os aspectos industrial e sanitário dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, através da inspeção *ante e post mortem* dos animais destinados ao abate, bem como o recebimento, manipulação, fracionamento, transformação, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito de produtos de origem animal no âmbito do município.

§ 3º - O Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal poderá ser, preferencialmente, funcionário efetivo com formação na área de ciências agrárias.

Art. 2º - O Serviço de Inspeção Municipal - SIM, observará as legislações e normas específicas sobre a matéria, especialmente as publicadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, bem como regras e normas complementares editadas pelos Órgão correspondentes do Estado da Bahia.

Art. 3º - Ficam sujeitos à inspeção, reinspeção e fiscalização previstas nesta Lei:

I - os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;

II - o pescado e seus derivados;

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail:
Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

III - o leite e seus derivados;

IV - os ovos e seus derivados;- os produtos das abelhas e seus respectivos derivados.

Art. 4º - No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal – SIM deverá notificar ao Serviço de Defesa Sanitária da Bahia, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 5º - As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

§ 1º - Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações, industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia de que a inocuidade e a qualidade dos produtos de origem animal não sejam comprometidas.

§ 2º - Os produtores rurais e os demais integrantes das cadeias produtivas cooperarão com as autoridades competentes para assegurar maior efetividade dos controles oficiais e a melhoria da inocuidade dos produtos de origem animal.

§ 3º - O Serviço de Inspeção Municipal - SIM trabalhará com objetivo de garantir a inocuidade, a integridade e a qualidade do produto final, em que a avaliação da qualidade sanitária estará fundamentada em parâmetros técnicos de Boas Práticas Agroindustriais e Alimentares, respeitando quando possível as especificidades locais e as diferentes escalas de produção, considerando, inclusive, os aspectos sociais, geográficos, históricos e os valores culturais agregados aos produtos.

Art. 6º - A fiscalização e a inspeção de produtos de origem animal têm por objetivos:

I - incentivar a melhoria da qualidade sanitária desses produtos;

II - proteger a saúde do consumidor;

III - promover o desenvolvimento do setor agropecuário.

IV – Promover um programa de combate a clandestinidade no Município

V – Promover um programa de capacitação de todos os atuantes da cadeia produtiva, desde a equipe do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, até produtores, empreendedores e consumidores.

Art. 7º - O Município de Cafarnaum, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Reforma Agrária e Desenvolvimento Econômico, poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com o Estado de Bahia e a União, bem como participar de Consórcio Público Intermunicipal para facilitar o desenvolvimento de atividades, bem como para viabilizar a adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI e ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA.

Parágrafo Único – O Município de Cafarnaum poderá transferir a gestão e operacionalidade

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail:
Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

do Serviço de Inspeção Municipal – SIM de que trata esta Lei a um Consorcio Público Intermunicipal ao qual seja ente consorciado.

Art. 8º - O Serviço de Inspeção Sanitária do Município, de que trata esta Lei, envolverá:

- I** - a elaboração, gestão, planejamento e auditoria de programas de interesse à Saúde Pública;
- II** - o suporte e apoio aos programas de Defesa Sanitária Animal;
- III** - a divulgação de informações de interesse dos consumidores desses produtos;
- IV** - o incentivo à educação sanitária, através dos seguintes mecanismos:
 - a)** divulgação da legislação específica;
 - b)** divulgação, no âmbito dos órgãos envolvidos, das ações relativas à inspeção e fiscalização de alimentos;
 - c)** fomento da educação sanitária no ensino fundamental e médio;
 - d)** desenvolvimento de programas permanentes, com a participação de entidades privadas, para conscientizar o consumidor da necessidade da qualidade e segurança dos produtos alimentícios de origem animal.

Art. 9º - A inspeção e a fiscalização serão realizadas:

- I** - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;
- II** - nos estabelecimentos que recebem as diferentes espécies de animais para abate ou industrialização;
- III** - nos estabelecimentos que recebem o pescado para manipulação ou industrialização;
- IV** - nos estabelecimentos que produzem e recebem ovos em natureza para expedição ou para industrialização;
- V** - nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
- VI** - nos estabelecimentos que extraem ou recebem o mel, a cera de abelha e os outros produtos das abelhas para beneficiamento ou industrialização;
- VII** - nos estabelecimentos que recebem, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expedem matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados;
- VIII** - nos estabelecimentos que recebem, industrializam e distribuem produtos de origem

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail:
Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

animal não comestíveis.

Art. 10 - É da competência do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, do Município de Cafarnaum, a inspeção e fiscalização nos estabelecimentos previstos nos incisos I a VIII, do art. 9º, que façam comércio:

I – Municipal;

II - Intermunicipal, enquanto reconhecida a equivalência dos seus serviços de inspeção aos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA.

§ 1º - Após a adesão do Serviço Municipal de Inspeção – SIM ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo território nacional, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º - Compete ao Serviço Municipal de Inspeção – SIM a orientação, acompanhamento e fiscalização das atividades inerentes aos convênios e parcerias firmadas na forma da lei, além da capacitação de técnicos e auxiliares.

§ 3º - No caso de gestão consorciada, por meio de consórcio público, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o limite territorial dos municípios consorciados adesos.

CAPITULO I DO REGISTRO

Art. 11 – O registro das agroindústrias será requerido junto ao Município de Cafarnaum, instruído com os seguintes documentos:

I – Requerimento simples solicitando o registro e a vistoria prévia do estabelecimento, conforme modelo próprio publicado em ato regulamentar fornecido pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

II – Planta baixa ou croquis das instalações, com *layout* dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra inseto;

III – Memorial descritivo da produção, conforme modelo próprio fornecido pelo Sistema de Inspeção Municipal – SIM;

IV – No caso de propriedade rural, apresentar cópia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra);

V – No caso de empresa constituída, apresentar cópia do ato constitutivo, com registro no órgão competente;

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail:
Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

VI – Cópia do registro no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPD) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

VII – Cópia de documento de identidade;

VIII - Cópia do cadastro do ICMS ou inscrição de produtor rural, na Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) ou cadastro como microempreendedor individual (MEI);

IX – Licença Ambiental Prévia, emitida pelo Órgão Ambiental competente ou dispensa de licenciamento ambiental;

X – Memorial descritivo simplificado dos processos produtivos e padrão de higiene a serem adotados;

XI – Laudo oficial da análise da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológico e químico, e;

XII – Alvará de Localização e Funcionamento, ou documento equivalente, emitido por órgão municipal competente.

§ 1º - No caso de agroindústria de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnico dos serviços de extensão rural do Estado ou do Município.

§ 2º - Permitido o aceite de protocolo de requerimento de licença ambiental, com carência máxima de 12 (doze) meses.

§ 3º - Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, rede de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

4º - Não será exigido pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM a obrigatoriedade de registro no Conselho Regional da Classe, bem como apresentação de responsável técnico, sendo esta de responsabilidade do requerente.

Art. 12 – O Serviço de Inspeção Municipal – SIM poderá também celebrar convênios com municípios, órgãos e entidades visando estabelecer ação conjunta para a realização de ações complementares do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Estado da Bahia.

Parágrafo Único – As ações conjuntas poderão englobar aquelas relacionadas aos aspectos higiênico-Sanitários, à proteção e defesa do consumidor, à saúde humana, ao abastecimento e à promoção do desenvolvimento do setor agropecuário.

Art. 13 - O Chefe do Poder Executivo do Município regulamentará a presente Lei, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação. § 1º - A regulamentação de que trata este dispositivo abrangerá:

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail:
Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

- I - a classificação dos estabelecimentos;
- II - as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;
- III - as condições higiênico-sanitárias e tecnológicas dos estabelecimentos;
- IV - as condições gerais das instalações, equipamentos e práticas operacionais de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte, denominado agroindústria familiar, de acordo com a Lei 11.326/2006, observados os princípios básicos de higiene dos alimentos, tendo como objetivo a garantia da inocuidade dos produtos de origem animal;
- V - os deveres dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;
- VI - a inspeção *ante e post* mortem dos animais destinados ao abate;
- VII - as questões referentes ao abate humanitário, que garantam o bem-estar dos animais desde a recepção até a operação de sangria;
- VIII - a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;
- IX - a aprovação e fixação dos padrões de identidade e qualidade dos produtos de origem animal;
- X - o registro de rótulos, marcas e processos tecnológicos;
- XI - a aplicação das penalidades e medidas administrativas por infrações a esta Lei;
- XII - as análises laboratoriais;
- XIII - o trânsito de matérias primas, produtos e subprodutos de origem animal;
- XIV - o caráter da fiscalização e da inspeção segundo as necessidades do Serviço de Inspeção;
- XV - quaisquer outras instruções que se tornarem necessárias para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

CAPITULO II DAS SANÇÕES

Art. 14 – O estabelecimento agroindustrial de origem animal responde, nos termos legais, por infrações e/ou danos causados à saúde pública ou aos interesses do consumidor, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis.

Art. 15 - As penalidades, a serem aplicadas por autoridade competente, terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurados os direitos à ampla defesa

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail:
Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

e ao contraditório, e acarretarão ao infrator, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I - advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante, ou não ter agido com dolo ou má fé;

II - multa, no valor de R\$.300,00 (trezentos reais) a R\$.25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nos casos de reincidência, dolo, ou má fé, a ser apurado através do devido processo administrativo;

III - apreensão, e/ou inutilização, da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico- sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulterados ou falsificados;

IV - condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

V - suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embarço à ação fiscalizadora;

VI - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 1º - O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º - Na aplicação das multas levar-se-á em conta a ocorrência de circunstância agravante, na forma estabelecida em regulamento, podendo ser elevada até o máximo de cinquenta vezes, quando o volume do negócio do infrator faça prever que a punição será ineficaz, conforme parecer emitido pela fiscalização competente.

§ 3º - A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 4º - Se a interdição ultrapassar 12 (doze) meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 5º - Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do caput deste artigo, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

Art. 16 - As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeadas pelo proprietário.

Art. 17 - As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail:
Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Parágrafo único - O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

Art. 18 - São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, ou funcionário do Consorcio Público que será designado para as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 1º - O auto de infração conterà os seguintes elementos:

- I - o nome e a qualificação do autuado;
- II - o local, data e hora da sua lavratura;
- III - a descrição do fato;
- IV - o dispositivo legal ou regulamentar infringido;
- V - o prazo de defesa;
- VI - a assinatura e identificação do técnico ou agente de inspeção e fiscalização;
- VII - a assinatura do autuado ou, em caso de recusa ou impossibilidade, de testemunhas da autuação.

§ 2º - O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19 – As análises fiscais referentes à água de abastecimento e aos produtos de origem animal serão realizadas em laboratórios credenciados na Rede Estadual de Laboratórios Agropecuários do Estado da Bahia, ou em laboratório da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

Art. 20 – O estabelecimento agroindustrial é responsável pela qualidade dos alimentos que produz e somente pode expor à venda ou distribuir produtos que:

- I – Não represente risco à saúde pública, não tenham sido fraudados, falsificados ou adulterados;
- II – Tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de recepção, fabricação e expedição;
- III – Estejam rotulados e apresentem informações conforme a legislação pertinente, de forma correta, clara, precisa, ostensiva e em língua portuguesa.

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail:
Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Art. 21 - Os produtos apreendidos nos termos desta Lei e perdidos em favor do Município de Cafarnaum que, apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano, serão destinados, prioritariamente, aos programas de segurança alimentar e combate à fome.

§ 1º - Cabe ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, Reforma Agrária e Desenvolvimento Econômico, dispor sobre a destinação dos produtos apreendidos ou condenados na forma desta Lei.

§ 2º - A destinação dos produtos apreendidos deverá ser feita em articulação com os órgãos e Secretarias municipais que atuem nos programas a que se refere o caput deste artigo.

Art. 22 – Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura, Reforma Agrária e Desenvolvimento Econômico deste Município de Cafarnaum, através do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, ao normatizar esta Lei, observar e atender as características específicas e particulares das agroindústrias de origem animal, atendendo aos critérios culturais e artesanais que as definem, devendo sempre as agroindústrias observarem e apresentarem inocuidade e qualidade sanitária desde a produção da matéria prima até a transformação em produto final do porte da agroindústria ou da esfera de serviço de inspeção.

Art. 23 - Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de decretos baixados pelo(a) Chefe do Poder Executivo

Art. 24 - Fica o(a) Chefe do Poder Executivo autorizado(a) a ajustar, anualmente, os valores das multas, previstos no inciso II, do art. 15 desta Lei, até o limite da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Cafarnaum, em 14 de NOVEMBRO de 2024.

SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
PREFEITA MUNICIPAL

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail:
Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

LEI DE Nº 147/2024, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL, COMO IZABEL MENDES BOAVENTURA, LOCALIZADA NO DISTRITO DE CANAL DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituições Federal e Estadual, pela Lei Orgânica do Município, e demais normas aplicáveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Pela presente Lei fica criada e designado o nome da **UNIDADE ESCOLAR, Izabel Mendes Boaventura, mais conhecida como Dona Bela de Seu João, no Distrito de Canal, município de Cafarnaum, Bahia**, que passa a integrar o Sistema Municipal de Ensino de Cafarnaum.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal responsável pela confecção das placas indicativas da denominação do Prédio Público objeto da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas em orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Cafarnaum, em 14 de NOVEMBRO de 2024.

SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
PREFEITA MUNICIPAL

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail:
Prefeituramc@yahoo.com.br